



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL - CMDUA

PARECER N.º 58,09 DE 13,10,09

HOMOLOGO

Em 03,11,2009

[Signature]
José Fogaça - Prefeito

Processo n.º: 002 264715.00.0
Interessado: DEM HAB
Assunto: EVU de Coleamento - Mano Quintana Liberdade
Local: Av. Frederico Hertz, 65

PARECER

O CMDUA, em reunião realizada em 13 de 2009 aprova EVU do lote nao vltas n.º Quintana Liberdade, de Planis em anexa

[Signature]
Márcio Bins Ely
Presidente

[Signature]
Conselheiro Relator

[Signature] UFRGS
[Signature] METROPLAN
[Signature] DEMHAB
[Signature] EPTC
[Signature] GP
[Signature] SPM
[Signature] SMGAE
[Signature] SMOV
[Signature] SMAM

[Signature] ASBEA
[Signature] AGADIE
[Signature] ICOMOS
[Signature] IPES
[Signature] OAB
[Signature] SINDUSCON
[Signature] SINDIMÓVEIS
[Signature] STICC
[Signature] SERGS

[Signature] RP 1
[Signature] RP 2
[Signature] RP 3
[Signature] RP 4
[Signature] RP 5
[Signature] RP 6
[Signature] RP 7
[Signature] RP 8
[Signature] OCDUA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
AMBIENTAL – RP 8

RELATÓRIO 09 : Loteamento M Quintana /Liberdade

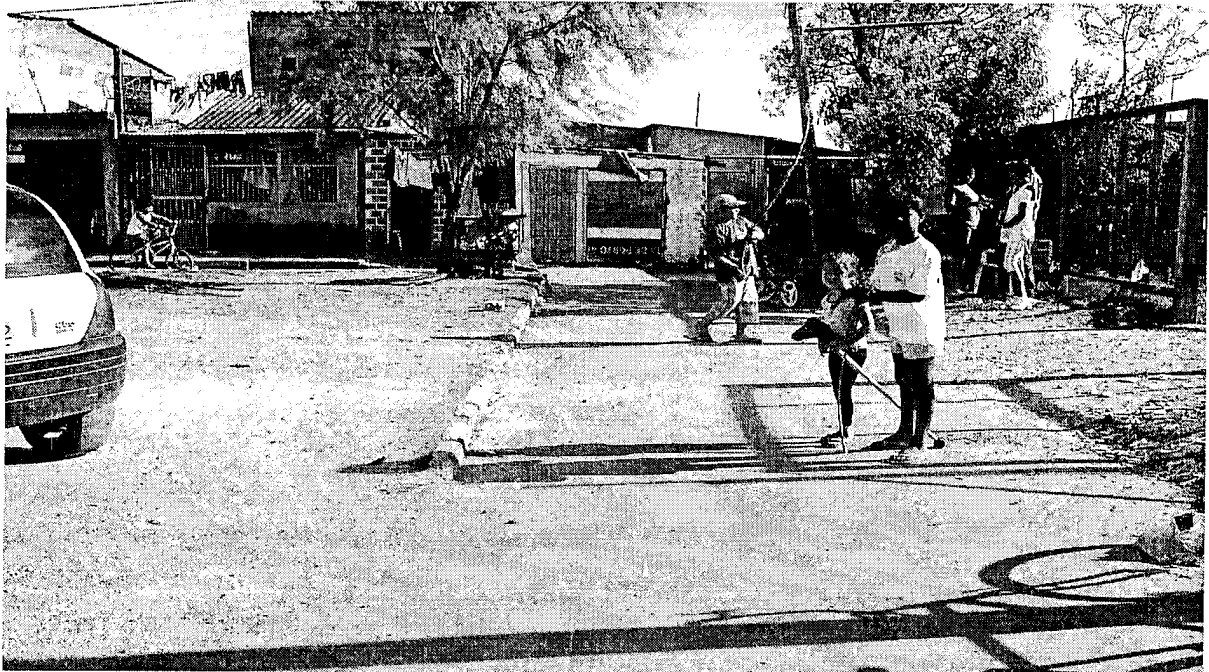
Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2009, comparecemos no local do futuro empreendimento para a construção de unidades independentes em loteamento nas comunidades Mario Quintana e Liberdade, componentes do Programa Integrado Entrada de Cidade – PIEC- algumas observações;

- a) O local está ocupado em toda sua extensão;
- b) O empreendedor já realizou parte do loteamento com toda infra estrutura;
- c) O empreendedor construiu a creche e o PSF Mario Quintana;
- d) Em 15jul09, o empreendedor apresenta nova proposta de EVU, e requer o atendimento, observando-se os preceitos legais da nova legislação LC 434/99 e outras;
- e) A partir deste ponto declaro algumas observações;
 - 1) A questão da escola, com o remanejamento de área, no futuro local já existe creche e até posto de saúde, sem área definida, do total de 6.709,42 sobraria 4.109,42m², este espaço é suficiente para construção de escola de ensino fundamental.
 - 2) No entorno a escola Osvaldo Vergara será demolida para receber o complexo da arena do Grêmio, a escola Santo Inácio será ampliada, existe escola do município até 01 quilômetro.
 - 3) Na PLCE 008/92, constante no processo não poderá haver deslocamento a pé por mais de 500 metros para utilização de praças e escolas;
 - 4) Na apresentação do DeMhab, o item 3.2 Equipamentos Comunitários conforme Lei Federal, Estadual e Municipal;
 - g) o item 3.3, Composto de 5 ruas, porém os acessos p1 e p2, não apresentam as dimensões, segundo o Sr ABDOM MEDEIROS, Presidente da Associação de moradores está acordado com a responsável do DeMHab que estes acessos teriam gabaritos das ruas N1/Q1 com 9,30m de largura;
 - h) No item 4.5, Drenagem urbana segundo o DEP este destaca a remoção das moradias nas áreas não edificáveis, porém se o empreendedor realizar os coletores de fundo, ai está tudo certo, um destaque no parecer do DEP conforme Art 35, §6 da LC 434/99, esta em desacordo não existe §6, para o futuro detalhar o que querem dizer a CAUGE e ou a este Conselho sobre as isenções.
 - i) 5. Prestação de garantias, a construção de escola de ensino fundamental sem ter que demandar no OP, as custas do empreendedor.
- 5) Para correção futura as ruas B5, com gabarito de 10,50, foi executada com 7metros de largura entre calçada, leitos, calçada, a cerca da área da creche esta fora do gabarito, provocando que toda área destinada aos equipamentos devam avançar 3,50metros rumo sudoeste.
- 6) As Ruas Q1,Q2 construídas fora do gabaritos ficaram com calçadas de 1,5metros.

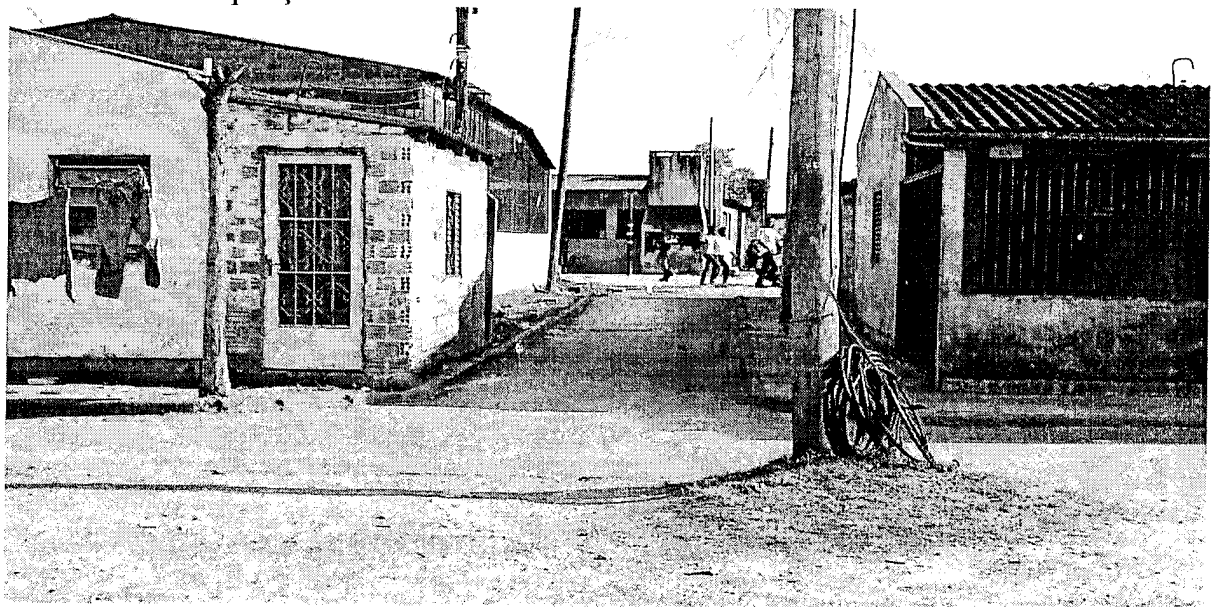
Leonite Gheno
Heverson Luis Vilar da Cunha
C Titular e Suplente RP8



Na praça e ao fundo posto saúde e creche, mais casas e campo futebol.



Rua B5 com a praça



Vista do Acesso P1, parcialmente executado.